Prefeitura Municipal de Tucunduva
Publicado de 26/01/24 a 26/03/24.

DECRETO MUNICIPAL Nº 815, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e nomeação de Grupo de Trabalho (GT), para regulamentação de procedimentos sobre a implantação de Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Tucunduva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 56;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providência, a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que trata sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências e a Lei Municipal nº 1.094, de 05 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, incluiu os parágrafos 14 e 15 ao art. 40 da Constituição Federal de 1988, com o seguinte texto:

"Art. 40. ...

(...)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar."

CONSIDERANDO os prazos para a implantação do Regime de Previdência Complementar, nos termos dispostos no § 6o do art. 9o da Emenda Constitucional no 103, de 2019, sendo:

"Art. 9º. ...

(...)

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.";

CONSIDERANDO as disposições do Guia de Previdência Complementar Para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que tem o intuito de orientar os Entes no planejamento de implementação do Regime de Previdência Complementar e traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho (GT), para análise sobre a regulamentação de procedimentos sobre a implantação de Regime de Previdência Complementar (RPC), no âmbito do Município de Tucunduva, com os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Arthur Valmir Baú;
b) Cristiano Gasparetto Pinheiro;
c) Marcos Constante Zarzecki.

II – Representantes do Conselho Municipal de Previdência – CMP, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos:

a) Sara Luana da Silva;
b) Gerson Lehr;
c) Angela Requia Trentin.

III – representantes dos Servidores Ativos e Inativos, indicados pelo Prefeito Municipal:

a) Bruno Tischler;
b) Marcio Rogerio Vargas;
c) Rosangela Coelho Guarienti.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho (GT) o desenvolvimento de estudos técnicos visando a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de Tucunduva, com a escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), mediante a análise, no mínimo, dos seguintes critérios:

I – experiência da entidade;
II – características do plano de benefícios oferecido;
III – operação.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho (GT) ficará incumbido da confecção da minuta do edital de chamamento público direcionado às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) interessadas em participar do processo seletivo.

Art. 3º Competirá ao Grupo de Trabalho a realização de todas as reuniões necessárias, visando o acompanhamento e cumprimento de cronograma, para o início da vigência de convênio perante à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC).

§ 1º O Grupo de Trabalho (GT) se reunirá ordinariamente em data e local pré-definidos e extraordinariamente em necessário, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Os integrantes do GT, que sejam servidores do Poder Executivo, serão dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões.

§ 3º Das reuniões deverão ser lavradas atas em termo próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

Art. 4º O Grupo de Trabalho (GT) poderá valer-se de profissionais da área jurídica e assessoria externa, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da EFPC para convênio de adesão.

Art. 6º A participação no GT constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pelo Poder Executivo do Município de Tucunduva.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 778, de 09 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

JONAS FERNANDO HAUSCHILD,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
RODERICK PERES BUSANELLO,
Secretário de Administração e Recursos Humanos.